



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	808	•	488
A 2.ª série . . .	808	•	488
A 3.ª série . . .	808	•	488

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-118, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:254 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações inscritas no capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:189 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 7.º do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Portaria n.º 10:190 — Inscrove uma verba no capítulo 7.º do orçamento do Commissariado do Desemprego, que constituirá um novo artigo, com a designação de «Contribuição para o Fundo Nacional do Abono de Família».

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:191 — Torna obrigatório aos produtores e a quaisquer outros possuidores de batata dos concelhos designados neste diploma o manifesto das respectivas existências, a fim de assegurar o abastecimento aos centros consumidores mais importantes do País.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:254

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 20.094\$, destinado a reforçar as dotações abaixo designadas, devendo a mesma importância ser adicionada às correspondentes verbas inscritas no capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano eco-

nómico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Reformatório da Guarda

Despesas com o pessoal:

Artigo 271.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo 7.416\$00

Reformatório Feminino de Viseu

Despesas com o pessoal:

Artigo 281.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Ajudas de custo 6.666\$00

Colónia Correccional de Vila Fernando

Despesas com o pessoal:

Artigo 290.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Ajudas de custo 6.012\$00

20.094\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 20.094\$ no capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério da Justiça, a saber:

Juizes das comarcas

Despesas com o pessoal:

Artigo 62.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

a) Para juizes que venham do ultramar . . . 20.094\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República. 11 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Foz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 10:189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orça-

mento do Commissariado do Desemprego em vigor no corrente ano sejam feitas as seguintes transferências de verbas:

Da dotação da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 7.º 200.000\$00

Da dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 7.º, para o n.º 5) do mesmo artigo e capítulo 30.000\$00

Da dotação da alínea b) para a alínea c) do n.º 1) do artigo 50.º, capítulo 7.º 200.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Setembro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 10:190

Tornando-se necessário providenciar no sentido de dar cumprimento às disposições do decreto-lei n.º 32:192, de 13 de Agosto último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Commissariado do Desemprego actualmente em vigor seja inscrita no capítulo 7.º «Comparticipações e subsídios» a quantia de 2:000.000\$, que ali constituirá o artigo 59.º—A «Abono familiar», com a seguinte designação: «Contribuição do Commissariado do Desemprego para o Fundo Nacional do Abono de Família», nos termos do n.º 3.º do artigo 26.º do decreto-lei n.º 32:192, de 13 de Agosto de 1942.

No referido orçamento e nas dotações indicadas são eliminadas as seguintes importâncias:

Capítulo 7.º, artigo 59.º 500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 60.º 1:000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 63.º 500.000\$00
2:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Setembro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Portaria n.º 10:191

Sendo necessário assegurar o abastecimento de batata aos centros consumidores mais importantes do País, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 3.º do ar-

tigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º Os produtores e quaisquer outros possuidores de batata dos concelhos designados na relação anexa são obrigados a fazer o manifesto das respectivas existências, nos termos desta portaria;

2.º O manifesto será feito no prazo de oito dias, a contar da data dos editais afixados nos lugares públicos do costume;

3.º Os impressos para os manifestos serão fornecidos pela Junta Nacional das Frutas, por intermédio das administrações de concelho e grémios da lavoura;

4.º Os referidos impressos, depois de devidamente preenchidos, serão entregues nos grémios da lavoura e, onde não houver grémios, nas administrações de concelho dentro do prazo indicado no n.º 2.º e enviados por estas entidades à Junta;

5.º A falta ou inexactidão dos manifestos serão punidos com as penas de crime de assambarcamento, por efeito do disposto no § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

Ministério da Economia, 11 de Setembro de 1942.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Lista dos concelhos a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:191

Almeida.	Peniche.
Figueira de Castelo Rodrigo.	Bombarral.
Pinhel.	Lourinhã.
Trancoso.	Cadaval.
Meda.	Tôres Vedras.
Penedono.	Alenquer.
Sernancelhe.	Maфра.
Aguiar da Beira.	Mealhada.
Celorico da Beira.	Cantanhede.
Fornos de Algodres.	Mira.
Penalva.	Vagos.
Mangualde.	Anadia.
Gouveia.	Oliveira do Bairro.
Nelas.	Agueda.
Seia.	Ílhavo.
Viseu.	Aveiro.
Oliveira do Hospital.	Estarreja.
Carregal do Sal.	Murtosa.
Tábua.	Ovar.
Santa Comba Dão.	Moimenta da Beira.
Tondela.	Vila Nova de Paiva.
Mortágua.	Tarouca.
Guarda.	Armamar.
Sabugal.	Tabuaço.
Covilhã.	Castro Daire.
Belmonte.	Lamego.
Manteigas.	Régua.
Penamacor.	Chaves.
Fundão.	Valpaços.
Idanha-a-Nova.	Vila Pouca de Aguiar.
Castelo Branco.	Mirandela.
Alcobaça.	Macedo de Cavaleiros.
Çaldas da Rainha.	Vinhais.
Óbidos.	Bragança.